

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Departamento de Compras e Contratos-SMIP

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal nº.1170220/2018 e outros

Contratada/Licitante: **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde**

• **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento parcial do empenho 3003/2017, oriundo da Ata de registro n.10/2017 que por sua vez teve origem no Pregão Eletrônico n.361/2017. A contratada notificada pela SMS/FMS entregou parcialmente a referida nota de empenho, conforme expõe o laudo dos atos e fatos juntados.

Notificada a contratada apresentou defesa administrativa às folhas 27 a 45 do protocolado Elotech em questão, alegando dentre outras, ausência de comprovação dos fatos, ausência de motivação, desproporção da pena com a conduta realizada.

Nos autos foi tipificado além da pena pecuniária, a cumulação com a de suspensão de licitar, após amplamente informado os fatos, o diretor do Departamento de Compras e Contratos enviou para análise jurídica. Chegando os autos à Procuradoria Geral do Município, o procurador, solicitou a anexação da nota fiscal pertinente para melhor compreensão, juntada cópia da referida nota, o senhor procurador exarou o parecer jurídico.

Na análise feita, o procurador municipal corroborou com os fatos descritos pelo fiscal, apenas em dada altura de sua análise entendendo no excesso quanto a penalidade de suspensão, destarte com o inadimplemento parcial dos medicamentos, que orientou pela aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o total do remanescente contratual. Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

• **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. IV e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, IV, **in verbis**:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelas incisas anteriores;

Art. 12 Caberá multa de:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelas incisas anteriores;

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pelo fiscal e também conforme manifestação dos servidores da SMS/FMS, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o saldo remanescente do empenho 3003/17, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2020.


ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Presidente da FMS